

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 3.000,00 (três mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/05/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18/05/2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4935/2015 .....

Lei nº 4980 DE 20 DE MAIO DE 2015 .....





## **LEI N. 4980 DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atendimento aos benefícios de bolsas de estudos junto ao IMESBVC - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - para os funcionários do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, em consonância com a Lei n. 4.908, de 15 de outubro de 2014.

**Parágrafo único.** Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.02.00.3.3.91.39.00.17.512.5007-2181-04-11000 - Despesa Administrativa.

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte verba do orçamento vigente:

12.03.00.3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 2015

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/229/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/05, foram aprovados os Projeto de Lei n. 62, 66, 67, 69 e 70/2015, todos de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 57/2015, de autoria do vereador José Roberto De Rosís Mazeu, e o Projeto de Lei n. 65/2015, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4932 e 4938/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosís Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4935/2015

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atendimento aos benefícios de bolsas de estudos junto ao IMESBVC - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - para os funcionários do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, em consonância com a Lei n. 4.908, de 15 de outubro de 2014.

**Parágrafo único.** Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.02.00.3.3.91.39.00.17.512.5007-2181-04-11000 - Despesa Administrativa.

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte verba do orçamento vigente:

12.03.00.3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000

Outros Serviços de Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2015.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010





## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 66/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer  
..... *RECOMENDADO* .....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 66/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*A Regeneração*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

*Nasser*

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 66/2015**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 066/2015:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).*

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

*“Deus seja louvado”*

005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2015.  
OEP/277/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que especifica.

Considerando que a Lei nº 4908 de 15 de outubro de 2014, estendeu os benefícios de bolsas de estudos junto ao IMESB-VC, aos servidores municipais das autarquias, encaminhamos o crédito em questão para criação de dotação, para ocorrer às despesas de bolsas aos funcionários do SAAEB- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, aos que já estudam e aos que por ventura vir a cursar.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 29838/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
	Data: 13/05/2015	Hora: 11:19:00	Número: 277/15
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 13/05/2015  
  
PRESIDENTE 003



**PROJETO DE LEI Nº 66 /2015.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para atendimento aos benefícios de bolsas de estudos junto ao IMESBVC - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - para os funcionários do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, em consonância com a Lei n. 4.908 de 15 de outubro de 2014.**

**Parágrafo único.** Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.02.00.3.3.91.39.00.17.512.5007-2181-04-11000- Despesa Administrativa.

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte verba do orçamento vigente:

12.03.00.3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000 R\$ 3.000,00  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			002
Nº de Protocolo 29838/2015	Data: 13/05/2015	Hora: 11:19:00	Número: 277/15
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal	<b>APROVADO EM 18/05/15</b>	

**“Deus Seja Louvado”**

VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 3 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu



**AUSENTE DO PLENARIO**

---

**VEREADOR(S)**

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
**Seção de Contabilidade / Finanças**

**PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL**

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar especial no valor de **R\$. 3.000,00** ( Três Mil Reais), para a criação da despesa abaixo no orçamento vigente;

<b>NOVA DESPESA</b>		
Órgão	12.02.00	Administração Financeira
Econômica	3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica I.O.
Função	17	Saneamento Básico
Sub Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	5007	Sistema de Água e Esgotos Sanitário
Ação	2181	Operacionalização do Sistema de Água e Esgotos
Fonte de Recursos	004	Recursos Próprios
Cod.de Aplicação	11000	Geral
<b>TOTAL</b>		<b>R\$. 3.000,00</b>

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulação de dotação, da despesa abaixo;

<b>RECURSO POR ANULAÇÃO DA DESPESA</b>	
12.03.00 – 3.3.90.39.00 – 17.512.5007.2181-04-11000 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	<b>R\$. 3.000,00</b>

Bebedouro, 07 de Maio de 2015

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor